2025/2514

23.12.2025

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/2514 DA COMISSÃO

de 29 de julho de 2025

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 atualizando a lista de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis selecionados

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 ([1]), nomeadamente o artigo 25.º, n.º 1, alínea b),

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2021/1153 cria uma categoria de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis que contribuem para a descarbonização, a realização do mercado interno da energia e o reforço da segurança do aprovisionamento de energia. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1153, esses projetos transfronteiriços são criados por um acordo de cooperação entre dois ou mais Estados-Membros ou entre um ou mais Estados-Membros e um ou mais países terceiros, como estabelecido nos artigos 8.º, 9.°, 11.° e 13.° da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]).

(2) A seleção de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis está sujeita aos critérios e procedimentos gerais estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/1153 e a outros critérios de seleção específicos e pormenores do processo de seleção estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2022/342 da Comissão ([3]).

(3) Os projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis são selecionados e incluídos numa lista elaborada para o efeito através de atos delegados.

(4) A inclusão dos projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis na lista torna-os elegíveis para um pedido de financiamento ao abrigo do Mecanismo Interligar a Europa ([4]).

(5) Na sequência de um convite à apresentação de propostas publicado a 3 de setembro de 2024 e encerrado a 7 de janeiro de 2025, foram selecionados cinco novos projetos transfronteiriços de energias renováveis. Os projetos selecionados foram avaliados por peritos externos e por peritos da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, bem como da Comissão Europeia, em especial no que diz respeito à exploração eficaz em termos económicos da energia renovável e à sua aplicação por meio de diferentes tecnologias de energias renováveis, incluindo a energia eólica marítima e terrestre.

(6) A Comissão comunicou os resultados da avaliação relativos aos novos projetos transfronteiriços de energias renováveis selecionados ao grupo de peritos criado pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/342, o ato delegado que completa o Mecanismo Interligar a Europa no que diz respeito aos critérios e ao processo de identificação de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis. Na sequência do acordo do grupo para os projetos transfronteiriços de energias renováveis referido na parte IV, ponto 4, alínea b), do anexo do Regulamento (UE) 2021/1153, os novos projetos transfronteiriços de energias renováveis selecionados devem ser incluídos na lista.

([1]) JO L 249 de 14.7.2021, p. 38, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1153/oj.

([2]) Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (JO L 328 de 21.12.2018, p. 82, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2018/2001/oj).

([3]) Regulamento Delegado (UE) 2022/342 da Comissão, de 21 de dezembro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos critérios de seleção específicos e aos pormenores do processo de seleção de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis (JO L 62 de 1.3.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/342/oj).

([4]) Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (JO L 249 de 14.7.2021, p. 38, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1153/oj).

(7) A inclusão dos projetos na lista de projetos transfronteiriços de energias renováveis está sujeita à conformidade dos mesmos com a legislação da União, nomeadamente com o resultado dos procedimentos de avaliação ambiental e de licenciamento pertinentes.

(8) Por conseguinte, o Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 da Comissão ([5]) deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 1.º*

A lista de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis selecionados nos termos da parte IV, ponto 4, alínea g), do anexo do Regulamento (UE) 2021/1153 é a seguinte:

Número do projeto	Nome do projeto	Promotores do projeto	Países participantes
2022-05	ELWIND — Projeto conjunto da Estónia e da Letónia para produção híbrida de energia eólica no mar	Ministério dos Assuntos Económicos e Comunicações da Estónia; Ministério da Economia da República da Letónia	Estónia e Letónia
2022-07	CEO — Aliança transfronteiriça europeia para a cadeia de valor do hidrogénio verde	EON.SE; IBERDROLA CLIENTES S.A.U.	Alemanha, Espanha e Países Baixos
2022-10	UNITED HEAT — Aquecimento urbano sem impacto no clima na cidade de Goerlitz Zgorzelec	Stadtwerke Görlitz AG; SEC Zgorzelec Sp. z o.o.	Alemanha e Polónia
2023-2	ULP-RES WP — Parque eólico (fonte de energia renovável) da Utilitas em Lode e Penuja	Utilitas Wind SIA; Utilitas Wind OÜ	Letónia e Estónia
2023-3	SLOWP — Parque eólico marítimo de Saare-Liivi	Utilitas Wind OÜ	Estónia e Luxemburgo
2023-6	TMNHSA — Conjunto de estruturas hidráulicas (central de fio de água) em Turnu Măgurele e Nikopol	Natsionalna Elektricheska Kompania EAD; S.P.E.E.H. HIDROELECTRICA S.A.	Bulgária e Roménia
2023-7	BEI — Ilha energética de Bornholm	Ministério do Clima, da Energia e dos Serviços Públicos	Dinamarca e Alemanha

([5]) Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 da Comissão, de 29 de agosto de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo uma lista de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis selecionados (JO L 293 de 14.11.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/2202/oj).

Número do projeto	Nome do projeto	Promotores do projeto	Países participantes
2023-9	PONTIS — Desenvolvimento do transporte de energia de fontes renováveis para o aprovisionamento internacional numa Europa conectada	Iberdrola Clientes SAU; Mitsubishi Corporation	Espanha e Países Baixos
2024-1	CORES — Estudos abrangentes sobre o potencial da energia de fontes renováveis ao largo	DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia	Portugal e Luxemburgo
2024-2	Produção de energia de fontes renováveis Medlink — MedGen	Zhero Europe B.V: entidade jurídica privada num Estado-Membro (NL — coordenador) Medlinks Algeria B.V.: entidade jurídica privada num Estado-Membro (NL — promotor) Medlinks Tunisia B.V.: entidade jurídica privada num Estado-Membro (NL — promotor)	Itália, Argélia e Tunísia
2024-3	Parque eólico de Eleja-Joniski da Utilitas — UELJO WP	Utilitas Wind SIA; Utilitas Wind UAB	Letónia e Lituânia
2024-4	Parque eólico marítimo de LiiviBay	Enefit Green AS	Estónia e Letónia
2024-6	Transformação ecológica do aquecimento urbano nas cidades geminadas de Słubice e Frankfurt (Oder) — Twin Heat	SEC Region Sp. z o.o e Stadtwerke Frankfurt (Oder) GmbH	Polónia e Alemanha»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de julho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN